



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 940/2009
De 18 de fevereiro de 2009.

“Institui o Programa PRÓ-JARDIM no Município de Pinheiros e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Pinheiros, Estado do Espírito Santo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal Aprovou e eu Sanciono a seguinte lei,

Art. 1º - *Fica Instituído o Programa PRÓ – JARDIM, com a finalidade de dispensar cuidados especiais às áreas verdes do Município, com a participação dos alunos da rede municipal de ensino, a partir dos 10 anos de idade, atendidos, os seguintes objetivos:*

I – Promover a melhoria da qualidade de vida do Município, através de ações voltadas para recuperação, manutenção e preservação do meio ambiente;

II – estimular o conhecimento e a valorização do meio ambiente e do espaço urbano do Município;

III – estimular a participação dos alunos em idade escolar, no desenvolvimento de programas de educação ambiental;

IV – Criar vínculos entre os adolescentes e o espaço urbano de suas comunidades;

V – desenvolver o senso de cidadania.

Parágrafo Único – *A participação dos alunos no Programa dar-se-á sem prejuízo das atividades relativas à educação formal.*

Art. 2º - *O programa Pró-Jardim promoverá atividades de implantação, recuperação da beleza dos jardins, manutenção e preservação de áreas ajardinadas de parques, praças, canteiros e logradouros públicos municipais.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Os critérios para a implantação do Programa Pró-Jardim ficarão a cargo dos diretores das escolas da rede municipal de ensino em conjunto com a secretaria Municipal de Educação orientada pelo setor ambiental do município cujas competências guardem relação com os seus objetivos.

Parágrafo Único – Para implantação do Programa, a municipalidade poderá propiciar a participação de representantes das associações de bairros.

Art. 4º - A execução do Programa não exime a Administração Pública da responsabilidade de organizar e manter serviços de implantação, recuperação, manutenção e preservação de áreas verdes do Município.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei num período máximo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiros -ES
Em, 18 de fevereiro de 2009.

ANTÔNIO CARLOS MACHADO
Prefeito Municipal